



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação
 S. S. em 10/05/83
Finanças e Orçamento
 S. S. em 10/05/83
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 1643/83

(10 de maio de 1983.-)

Dispõe sobre: Modificação do Artigo 2º da Lei nº 1102 de 29/09/1977, acrescenta parágrafo e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.102/77, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - As atuais sepulturas perpétuas existentes no Cemitério da Saudade, poderão, se assim desejarem os proprietários, serem transladadas para o Cemitério do Morro Grande."

ARTIGO 2º - O Parágrafo Único passa a denominar-se ' § 1º.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"As pessoas interessadas na remoção de que trata o presente artigo deverão requerer à Prefeitura, cujo requerimento' deverá ser acompanhado da declaração de que trata o § anterior."

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 10 de maio de 1983.

Alfene
 -(AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES)-
 Vereadora

APROVADO
 UNICA DISCUSSÃO
 S. S. 24/05/83
[Signature]
 PRESIDENTE

213

PROJETO DE LEI nº 1643/83

Dispõe sobre: Modificação da redação do artigo 2º da Lei 1.102/77, acrescenta parágrafo e dá outras providências.

P A R E C E R

O Projeto de Lei não apresenta disposição que contrarie a Lei Maior ou qualquer norma hierarquicamente superior.

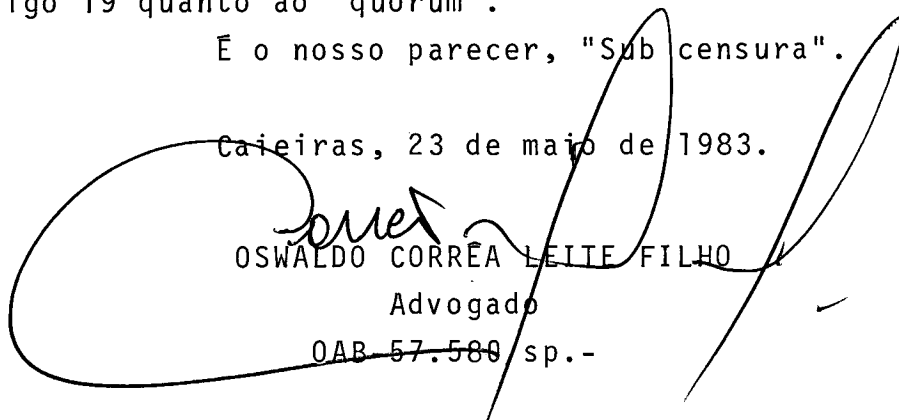
Não há, portanto, óbice legal para sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixamos de opinar, por ser matéria estranha à nossa alçada.

Recomendamos, por fim, a observância ao artigo 19 quanto ao "quorum".

É o nosso parecer, "Sub censura".

Caieiras, 23 de maio de 1983.


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO

Advogado

OAB 57.580/sp.-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1643/83.-.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria da nobre Vereadora/Afdôquia Chaib Ferreira Neves, dispondo sobre modificação do artigo 2º da Lei nº 1102 de 29/09/1977, acrescenta parágrafo e dá outras providências.

Após análise de seu bojo, verifica-se não contrariar dispositivos legais e constitucionais vigentes, podendo / ser aprovado pelo colendo plenário.

É o nosso parecer.

Caieiras, em 23 de maio de 1983.

-NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA-
Presidente

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24/05/83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULORECEBIDO
EMLEI Nº **1102** - 7 OUT 1977
(29 DE SETEMBRO DE 1977)

Dispõe sobre divisão da área destinada
a Cemitério na Estrada do Morro
Grande e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu,
ENGE. GINO DIRETORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área destinada a Cemitério na Estrada do Morro Grande será de 15.000 m2. e os 25.000 m2. restantes ficam destinados a outros fins de interesses sociais a critério do Poder Executivo.

§ 1º - Na área destinada a Cemitério serão construídos carneiros, jardins e todo o equipamento necessário a um Cemitério-Jardim.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a doadora do terreno para modificar a escritura nos termos deste artigo.

ARTIGO 2º - As atuais sepulturas perpétuas poderão ser transladadas dentro de 5 (cinco) anos para o Cemitério do Morro Grande, ficando por conta da Prefeitura todas as despesas com a construção dos novos jazigos, carneiros, transportes etc.. Findo este prazo, os interessados na transladação dos restos mortais estarão sujeitos ao pagamento das despesas com a transladação e com a construção no Cemitério, cujas taxas serão fixadas por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao transladar os restos mortais para o novo Cemitério, os interessados farão declaração de que a área do Cemitério das Saudades, antes perpétua, passará novamente ao domínio da Prefeitura.

ARTIGO 3º - Assim que as obras para atender as exigências do artigo 1º estiverem prontas, fica o Poder Executivo autorizado a iniciar os sepultamentos e a efetuar as transladações dos restos mortais das atuais sepulturas perpétuas.

-segue-

Yur7



1347

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

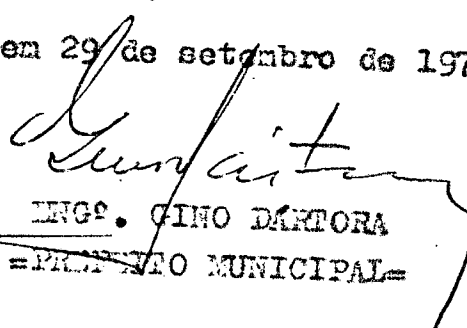
-fls. 2-

ARTIGO 4º - A área de 10.300 m2., de que trata o artigo 1º, da Lei nº 1081, de 25 de maio de 1977, será destinada à organização / de Jardim Público e Parque Infantil.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

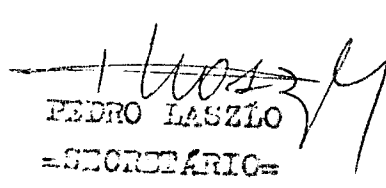
ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de setembro de 1977.-


ENG.º GINO D'ANTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-

PROJETO DE LEI nº 1643/83

Dispõe sobre: Modificação da redação
do artigo 2º da Lei 1.102/77,
acrescenta parágrafo e dá ou-
tras providências.

P A R E C E R

O Projeto de Lei não apresenta disposição
que contrarie a Lei Maior ou qualquer norma hierarquica-
mente superior.

Não há, portanto, óbice legal para sua a-
provação.

Quanto ao mérito, deixamos de opinar, por
ser matéria estranha à nossa alçada.

Recomendamos, por fim, a observância ao
artigo 19 quanto ao "quorum".

É o nosso parecer, "Sub censura".

Cateteiras, 23 de maio de 1983.

OSWALDO CORREA LEITE FILHO

Advogado

OAB-57.580/sp.